



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 71 /2025

Institui a Lei Municipal do Primeiro Emprego, visando à inclusão de jovens no mercado de trabalho e a criação de novas oportunidades de emprego e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Lei Municipal do Primeiro Emprego", com o objetivo de promover a inclusão de jovens de 16 a 29 anos no mercado de trabalho, por meio da criação de oportunidades de emprego em empresas estabelecidas no município de Itabaiana.

Art. 2º Considera-se "Primeiro Emprego", para os efeitos desta Lei, a contratação de jovens que nunca tenham exercido atividade remunerada ou que não tenham vínculo empregatício registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de que empresas com sede no município de Itabaiana, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, destinem pelo menos 5% de suas vagas de novos contratos a jovens que se enquadrem na faixa etária de 16 a 29 anos, preferencialmente para o preenchimento de postos de trabalho de nível inicial.

Art. 4º O poder público municipal será responsável por criar um cadastro de jovens em busca do "Primeiro Emprego", que ficará disponível para as empresas que aderirem à Lei Municipal do Primeiro Emprego.

Art. As empresas que aderirem ao Programa de "Primeiro Emprego" terão direito a benefícios fiscais, tais como isenção parcial do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou isenção de taxas municipais, desde que comprovem a contratação de jovens conforme a proporção estabelecida no Art. 3º.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

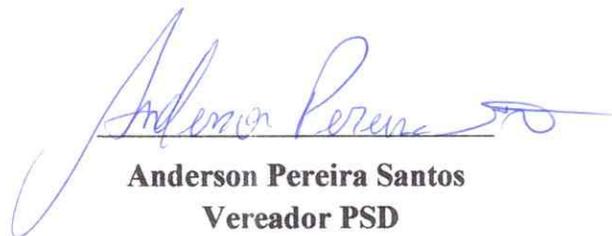
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 6º O município deverá acompanhar a implementação da Lei, promovendo relatórios anuais sobre o cumprimento das cotas de jovens contratados pelas empresas, e tomando medidas para garantir o cumprimento da legislação.

Art. 7º As disposições da presente Lei aplicam-se às empresas públicas e privadas, cooperativas e outras formas de organização econômica no município, no que se refere à contratação de jovens para o Primeiro Emprego.

Art. 8º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 24 de março de 2025.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal do Primeiro Emprego tem como objetivo principal promover a inclusão dos jovens no mercado de trabalho formal, uma etapa fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional desses indivíduos, além de contribuir para o crescimento da economia local. O acesso ao primeiro emprego tem sido, ao longo dos anos, um dos maiores desafios enfrentados pelos jovens brasileiros, especialmente aqueles que estão em busca de sua inserção no mercado de trabalho, mas que ainda não possuem experiência profissional prévia. Em Itabaiana, muitos jovens, após a conclusão dos seus estudos, enfrentam dificuldades para encontrar oportunidades de emprego, o que muitas vezes os leva à informalidade, ou até mesmo à ociosidade. O mercado de trabalho, por sua vez, exige experiência, o que cria um ciclo vicioso de dificuldades tanto para os jovens quanto para as empresas que buscam funcionários qualificados. A falta de experiência impede muitos jovens de ingressar em postos de trabalho, e, por outro lado, as empresas não encontram talentos que atendam às suas necessidades. A criação da Lei Municipal do Primeiro Emprego vem para quebrar esse ciclo, oferecendo uma oportunidade concreta para os jovens de Itabaiana entre 16 e 29 anos de obterem o tão necessário primeiro vínculo formal de trabalho. Além disso, a medida contribuirá diretamente para a redução da informalidade e ajudará as empresas locais a desenvolverem programas de capacitação de novos profissionais, com o apoio do município. Portanto, a implementação da Lei Municipal do Primeiro Emprego será um importante passo para a qualificação profissional e a geração de empregos em nosso município, promovendo não apenas o bem-estar social, mas também o fortalecimento da economia local, contribuindo para um futuro mais próspero e igualitário para todos os cidadãos de Itabaiana.